



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Avenida Theotônio Segurado AANE 40 - Bairro Plano-Diretor Norte - CEP 77006-332 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
QI-01 Lote 03

PROCESSO 23.0.000013199-7
INTERESSADO Esmat.
ASSUNTO Curso.

Projeto Básico Nº 114 / 2023 - ESMAT/DGESMAT/DEESMAT/DAFESMAT

SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE RQ. 06.2

PROJETO BÁSICO REV. 01

1. OBJETO

Contratação de instrutor para ministrar o **Módulo II** - Teorias sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher e **Módulo III** - Teorias de grupos como suporte para o trabalho com homens autores de violência doméstica e familiar contra mulher, do curso **Capacitação para atuação no Programa Tempo de Despertar – 2023**, para Servidores(as) e Profissionais graduados(as) em Psicologia, Serviço Social e/ou Pedagogia, credenciados(as) e/ou com atuação no Grupo Gestor das Equipes Multidisciplinares (GGEM) do Poder Judiciário Tocantinense; e, Servidores(as) do Ministério Público do Estado do Tocantins e Servidores(as) da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, na modalidade EaD.

2. JUSTIFICATIVA DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO PROFISSIONAL/EMPRESA

a) O Programa Tempo de Despertar do Tribunal de Justiça do Tocantins é uma estratégia que vem ao encontro da Política Nacional para o enfrentamento da violência contra a mulher do Conselho Nacional de Justiça e possibilitará uma diminuição da violência contra a mulher, reduzindo a reincidência do ato cometido entre aqueles que já chegaram ao sistema judicial, e construindo uma cultura de paz.

As medidas punitivas para a violência doméstica e familiar contra a mulher têm se mostrado insuficientes no que tange a redução desse fenômeno. Para uma transformação efetiva dos aspectos sociais e culturais que ancoram comportamentos violentos nas relações interpessoais, especialmente aquelas nos espaços domésticos, mostra-se imprescindível ampliar os recursos e alcançar instrumentos que promovam responsabilização, ao passo em que também propiciem a reeducação aos autores da violência doméstica.

Assim, o Grupo Reflexivo para Homens Autores de Violência - Programa Tempo de Despertar origina-se no TJTO como dispositivo de responsabilização dos homens autores de violência doméstica e familiar contra mulher, para auxiliar na aplicação da Lei 11.340/06 - Lei Maria da Penha, favorecer a prevenção e redução da violência de gênero buscando a efetividade do caráter protetivo integral desta lei, transformação e rompimento com a cultura de violência contra a mulher, em todas as suas formas e intensidades de manifestação.

Para a implantação do referido programa no âmbito do Poder Judiciário do Tocantins, faz-se necessário a capacitação da equipe com a finalidade de compreender as teorias que fundamentam os grupos reflexivos, as metodologias que propiciam tais reflexões desejadas, e, por fim, vivenciar experiências com esse tipo de demanda.

A partir dos pressupostos apresentados e considerando a necessidade de qualificação de formação e profissional com atuação no âmbito do Judiciário brasileiro, passa-se à justificativa da escolha dos Facilitadores de Aprendizagem, conforme segue:

Renata Braz das Neves Cardoso – Doutoranda em Desenvolvimento, Sociedade e Cooperação Internacional pela Universidade de Brasília, Mestra em Desenvolvimento, Sociedade e Cooperação Internacional. Especialização em Investigação de Feminicídio pela Universidade de Brasília, em Projetos (MBA) pela Fundação Getúlio Vargas, em Gestão Estratégica em Segurança Pública e Gestão em Segurança Pública, ambas pelo Instituto Superior de Ciências Policiais (ISCP). Possui Graduação em Direito e em Segurança Pública pela Academia de Polícia Militar de Brasília, atual Instituto Superior de Ciências Policiais. É Oficial Superior, no posto de Tenente-coronel da Polícia Militar do Distrito Federal. Atuou como responsável pelo Grupo Reflexivo de Homens Autores de Violência, de servidores da segurança no âmbito da Segurança Pública do Distrito Federal; foi responsável pela implantação da Disciplina na Matriz Curricular de Formação e Aperfeiçoamento da Polícia Militar do Distrito Federal, da Disciplina Intervenção Policial Militar em Ocorrências de Violência Doméstica e Familiar, pela Implantação da Central de Monitoramento da Violência Doméstica e Familiar no Âmbito da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, com Acordo de Cooperação entre PMMG, TJMG, MPMG e Ministério da Mulher e ainda, é especialista em Investigação em Feminicídio.

Juliano Beck Scott – Pós-Doutor (2019) em Psicologia pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Doutor e Mestre em Psicologia pela UFSM. Psicólogo clínico e Pesquisador, com formação em Psicologia pelo Centro Universitário Franciscano (Unifra) e Licenciatura em Psicologia pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). As principais temáticas de estudo e de pesquisa que embasam sua formação e atuação são: Psicologia Social e Políticas Públicas, Políticas da Saúde e Assistência Social, Prática do Psicólogo, Gênero, Sexualidades, Casais, Masculinidades e Violências o que corrobora para conscientização de homens em situação de violência doméstica e familiar contra mulheres e mudança no comportamento e rompimento com a cultura de violência, possui tese que aborda o atendimento para homens autores de violência (HAV) previsto na Lei nº 11.340/2006, mais conhecida como Lei Maria da Penha, desenvolve um trabalho mais amplo, de luta pela igualdade e superação da estrutura social vigente em busca de uma práxis verdadeiramente emancipatória.

Denise Siqueira Chaves – Graduada em Serviço Social pela Universidade de Brasília/1992. Especialista em Política Criminal, Segurança Pública e Direitos humanos pela Escola de Administração Pública do Distrito. Formação em Socionomia e Psicodrama pela Sociedade de Psicodrama da Bahia. Atualmente, lotada no Núcleo Judiciário da Mulher do DF onde realiza dentre outras atividades Reuniões Dialogadas Virtuais com homens autores de violência e Grupos Reflexivos presenciais com homens em situação de violência doméstica e familiar contra mulheres.

Cristiane Rodrigues Assunção de Matos – Graduada em Serviço Social, pela Universidade de Brasília, 2003. Especialista em Serviço Social, Direitos e Competências Profissionais, pelo Centro de Educação à Distância (CEAD/UnB). Mestra em Política Social, pelo Programa de Pós-Graduação em Política Social do Departamento de Serviço Social da UnB, 2013. Assistente Social do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Atua com a temática de violência doméstica e familiar contra as mulheres desde 2009; além de apresentar capacidade técnica e prática de promover a vivência da metodologia de grupos reflexivos com homens autores de violência, contando com estudos e com ampla experiência no que se refere à práxis no combate à violência doméstica, tratando sobre a reflexão, conscientização e responsabilização dos autores de violência e grupos reflexivos de homens nos casos de violência doméstica contra as mulheres.

Márcia Maria Borba Lins da Silva – Graduada em Serviço Social, pela Universidade de Brasília. Possui experiência em situações de Violência Doméstica contra Crianças e Adolescentes e Violência de Gênero contra a Mulher. Experiência em Atendimento individual e em grupo à situação de violência. Formadora Nacional e tutora de entrevistadores forenses e de supervisores de entrevistadores forenses, pelo Conselho Nacional de Justiça. Capacita os profissionais do Centro Integrado 18 de Maio, em Brasília e profissionais dos tribunais de justiça na temática do Depoimento Especial. Redes sociais e Atendimento a criança e adolescentes em situações de violência. Maria da Penha Vai à escola. Ainda é responsável por atividades práticas de grande importância como Reuniões Dialogadas Virtuais com homens autores de violência e Grupos Reflexivos presenciais e atuação nas Redes sociais e Atendimento à criança e adolescentes em situações de violência e Formadora Nacional e Tutora de Entrevistadores Forenses pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Desta forma, partindo das principais características descritas, entende-se que a qualificação dos facilitadores(a)s relacionados é a que mais se apresenta como apropriada para desenvolvimento de um trabalho de excelência no curso em questão, que acontecerá no período de 24 de abril a 31 de agosto de 2023, a ser desenvolvido na modalidade EaD, com webaulas ao vivo pela Plataforma Google Meet e atividades desenvolvidas no Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA

b) Por tratar-se de um tema específico, buscou-se um professor com perfil e habilitação adequados para atender a Escola Superior da Magistratura Tocantinense. Por esta razão, indica-se a contratação do professor, a qual conta com larga experiência, como o professor Doutor **Juliano Beck Scott**, conforme proposta anexada evento 4970906.

c) O professor **Juliano Beck Scott**, Psicólogo clínico e pesquisador, com formação em Psicologia, pelo Centro Universitário Franciscano (UNIFRA), 2011. Licenciado em Psicologia, pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), 2013. Mestre em Psicologia, pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), 2016. Doutor, 2018. Pós-Doutor, 2019, em Psicologia, pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). As principais temáticas de estudo e de pesquisa que embasam sua formação e atuação são: Psicologia Social e Políticas Públicas, Políticas da Saúde e Assistência Social, Prática do Psicólogo, Gênero, Sexualidades, Casais, Masculinidades e Violências. .

d) Considerando os serviços técnicos especializados predominantemente intelectual realizados por meio de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, pela empresa ou por profissionais com notória especialização, capacidade técnica, e experiência do professor, e que o custo para realização deste curso ficou no valor de R\$ **10.800,00** (dez mil e oitocentos reais) , conforme proposta anexada aos autos evento 4970906, compreendemos que a contratação deste(a) professor(a) ou empresa, com fulcro no artigo 74, inciso III, alínea f e § 3º combinado com o artigo 6º inciso XVIII, alínea f da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 é a melhor relação custo/benefício na utilização dos recursos públicos destinados a esse fim.

3. OBJETIVOS

3.1 Objetivo Geral:

Capacitar os profissionais das equipes técnicas do Grupo Gestor de Equipes Multidisciplina quanto à compreensão, manejo e prática de Grupos Reflexivos para Homens Autores de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher.

3.2 Objetivos Específicos

- Apresentar os conceitos fundamentais e os objetivos da atuação no Programa Tempo de Despertar;
- Descrever os principais marcos legais e históricos da trajetória de luta pelos direitos das mulheres;
- Apresentar a Rede de Enfrentamento à violência contra a mulher enquanto política pública e o papel do Poder Judiciário na atuação estratégica para o cumprimento da Lei e combate e prevenção da reincidência à violência.
- Contextualizar o fenômeno da violência contra a mulher e sua tipologia, a partir da perspectiva de gênero;
- Instruir a respeito dos fundamentos teóricos para compreensão do funcionamento de grupos e capacitar metodologicamente para o processo de intervenção na perspectiva de Grupos Operativos;
- Apresentar o manejo de grupos reflexivos enquanto instrumento para a responsabilização de homens autores de violência contra a mulher;
- Promover a vivência da metodologia de grupos reflexivos com homens autores de violência sistematizada para o Programa Tempo de Despertar.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. Condições gerais

a) O **Módulo II** - Teorias sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher e **Módulo III** - Teorias de grupos como suporte para o trabalho com homens autores de violência doméstica e familiar contra mulher, do curso **Capacitação para atuação no Programa Tempo de Despertar – 2023** , refere-se à uma ação de Capacitação.

b) Será realizado para duas turmas, com total de sessenta vagas.

c) Para a realização do curso, utilizar-se-á a modalidade Ead. Plataforma Google Meet e Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) da Esmat.

d) O curso acontecerá em duas etapas:

Módulos II - no período de 11 a 21 de maio de 2023;

Módulo III - no período de 22 a 31 de maio de 2023;

e) As inscrições serão realizadas por indicação, no Processo SEI específico e, após, validadas pela Secretaria Acadêmica da Esmat..

f) A divulgação do curso e o processo de inscrição serão realizados pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), por meio da publicação de Edital de Inscrição.

g) Metodologia: O curso será ministrado na modalidade à distância, via Ambiente Virtual de Aprendizagem da Esmat, por meio de webaulas expositivas e encontros dialógicos síncronos – pela Plataforma Google Meet –, e assíncronos (fóruns), a fim de promover mais interação entre aluno(a)/professor(a) e aluno(a)/aluno(a), bem como pela disponibilização de material didático, como: textos complementares, links, tutoriais, exercícios de fixação e materiais complementares que auxiliarão no processo de ensino-aprendizagem, e entrega dos produtos propostos pelos(as) facilitadores(as) de aprendizagem.

Os(As) alunos(as) deverão participar das atividades síncronas (webaulas, por videoconferências), por meio da Plataforma Google Meet, conforme descrição no cronograma do curso.

Além das webaulas, encontros dialógicos e materiais didáticos, os(as) alunos(as) contarão com uma estrutura que inclui suporte tecnológico e apoio docente, a qual será realizada durante todo o período de realização do curso, via Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), pela equipe técnica da Esmat e pelos(as) professores(as) do curso, de acordo com o cronograma pré-estabelecido para cada Módulo.

Durante a realização do curso, os alunos e as alunas e os(as) professores(as) acessarão o ambiente virtual para conhecimento dos informes gerais, bem como para interação inicial via fórum. Ao final do curso, será reservado.

4.2. Conteúdo Programático

Módulo II – Teorias sobre a Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher.

Conteúdo: A manutenção, reprodução e perpetuação da lógica do Patriarcalismo e sua relação com a violência;

Teoria das Masculinidades;

Gênero e papéis sociais; Desconstrução dos estereótipos de gênero;

Teoria da comunicação e resolução de conflitos;

Família: modelos, funcionamento e conflitivas;

Saúde do homem: perspectiva teórica, dados, correlação com a proposta dos grupos.

Módulo III – Teorias de Grupos como suporte para o Trabalho com Homens Autores de Violência Doméstica e Familiar Contra Mulher.

Conteúdo: Teorias de grupos;

Grupos operativos - Pichon Riviére;

Teoria dos Grupos Reflexivos.

4.3. Público Alvo

Servidores(as) e Profissionais graduados(as) em Psicologia, Serviço Social e/ou Pedagogia, credenciados(as) e/ou com atuação no Grupo Gestor das Equipes Multidisciplinares (GGEM) do Poder Judiciário Tocantinense; e, Servidores(as) do Ministério Público do Estado do Tocantins e Servidores(as) da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, na modalidade EaD.

4.4. Carga Horária Total

36 horas/aulas.

A hora-aula equivale a 60min de duração, conforme preceitua a Resolução Enfam nº 4, de 18 de março de 2021.

4.5. Data

Módulos II - no período de 11 a 21 de maio de 2023;

Módulo III - no período de 22 a 31 de maio de 2023;

5. FREQUÊNCIA, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO e CERTIFICAÇÃO

5.1 Os(as) servidores(as) inscritos(as) e matriculados(as) deverão participar das atividades, ao vivo, programadas para o período das 9h às 11h30, por meio da Plataforma Google Meet (com registro de até 50% da frequência no curso), e de todas as atividades de Interação e Avaliação de Aprendizagem no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), (com registro de até 50% da frequência no curso);

5.2 Qualquer alteração no cronograma de desenvolvimento, ou no período de realização do curso, esta será comunicada por e-mail aos(as) alunos(as). Para tanto, os(as) alunos(as) deverão atualizar seus e-mails e telefones de contato em seus perfis na Secretaria Acadêmica Virtual (SAV) e no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA);

5.3 As atividades ocorrerão por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem da Esmat – Plataforma Moodle – sendo necessário participar também das webaulas por meio de videoconferência ao vivo pelo Google Meet; participar dos fóruns de interação e avaliação; realizar atividades de interação e avaliação, como leitura dos textos propostos, exercícios de fixação, acesso aos links, bem como o cumprimento dos prazos para realização das atividades de cada módulo;

5.4 Não serão avaliadas atividades enviadas por e-mail (aos)às professores(as), ou seja, todas as ações deverão ser realizadas no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA);

5.5 Durante o processo, os(as) alunos(as) deverão cumprir os prazos estabelecidos em cronograma próprio para o desenvolvimento das atividades propostas no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), como: webaulas por meio de videoconferência ao vivo pelo Google Meet, fóruns, leitura, produções e realização das avaliações, de acordo com o exigido pelas professoras;

5.6 A frequência no curso será registrada com base nos registros de acesso e cumprimento das atividades no AVA, relatório este gerado automaticamente pelo Sistema, de acordo com as ações realizadas pelo(a) aluno(a) no decorrer do curso; a participação dos(as) alunos(as) nas aulas ao vivo por videoconferência - plataforma Google Meet, é indispensável e serão registrados até 50% da frequência total do curso;

5.7 Para registro da frequência nas webaulas por meio de videoconferência ao vivo pelo Google Meet, o acesso deve ser realizado por meio da Secretaria Acadêmica Virtual da Esmat (SAV);

5.8 Só receberão certificado de conclusão os(as) alunos(as) que obtiverem média igual ou superior a 7,0 e frequência igual ou superior a 75% de aproveitamento;

5.9 As atividades desenvolvidas no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) serão monitoradas e avaliadas pelo(a) professor(a) e servirão de respaldo para a certificação dos(as) concluintes;

5.10 Não haverá pagamento de diárias custeado pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT);

5.11 Após a conclusão do Curso, a Coordenação reserva-se o direito de um prazo de até 20 dias úteis para conclusão de todos os registros e atualização da situação final dos(as) alunos(as) matriculados(as) no curso;

5.12 Todos(as) os(as) alunos(as) estarão sujeitos(as) às regras estabelecidas na Portaria nº 1.965, de 12 de setembro de 2018, publicada no Diário da Justiça nº 4.348, em 13 de setembro de 2018, e também às regras previstas no Edital próprio do curso.

6. DO VALOR

O valor para a realização do curso é de R\$ **10.800,00** (dez mil e oitocentos reais), incluídos o valor dos honorários e os impostos (ISSQN, IRRF, INSS), que correspondem ao Contratado.

7. DO PAGAMENTO

a) A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal de serviços correspondente aos serviços efetivamente prestados.

b) Os pagamentos serão efetuados após o cumprimento dos prazos quanto à entrega dos registros acadêmicos referentes às atividades educacionais e análise da conformidade dos serviços prestados com o discriminado na respectiva nota fiscal de serviços e o atesto do fiscal/gestor do contrato.

c) O atesto do fiscal/gestor do contrato na nota fiscal de serviços é condição indispensável para o pagamento.

d) Na ausência do (a) fiscal/gestor (a) do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo(a) fiscal/gestor(a) substituto.

e) O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal de serviços para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se os serviços prestados não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas no contrato e no Projeto Básico, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

f) O gestor deverá enviar o processo com a solicitação de pagamento à Diretoria Financeira em prazo hábil para a realização do tempestivo pagamento em conformidade com o estabelecido no contrato:

g) Havendo duas ou mais solicitações de pagamento aptas a serem processadas e não sendo possível a efetivação da quitação na mesma data, a Diretoria Financeira deverá observar a ordem de preferência estabelecida no caput do art. 141 da Lei nº 14.133/ 2021.

h) Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo ao contrato conforme art. 145 da Lei nº 14.133/ 2021.

i) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após o protocolo de recebimento da nota fiscal de serviços (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

j) O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA: Banco do Brasil, Agência nº 1484-2, Conta Corrente nº 33.929-6, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido.

k) O pagamento somente será realizado mediante as comprovações das mesmas regularidades exigidas para a habilitação da CONTRATADA.

l) O CNPJ constante da Nota Fiscal de Serviços deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.

m) O CONTRATANTE somente pagará à CONTRATADA os serviços que forem efetivamente prestados.

n) Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

o) Fica a CONTRATADA ciente que por ocasião do pagamento será verificada sua situação quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, as quais deverão ser mantidas durante toda a execução contratual.

p) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

q) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal de Serviços ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

r) Ocorrendo atraso no pagamento e desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo estabelecido na letra “i” e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

i. $EM = I \times N \times VP$, onde:

ii. EM = Encargos Moratórios;

iii. N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

iv. VP = Valor da parcela em atraso;

v. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

vi. $I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

vii. Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

s) Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI do CONTRATANTE.

8. DO REAJUSTE:

a) O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados do termo inicial previsto no letra “b” contrato, observada a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou por outro indicador que venha substituí-lo.

b) O primeiro reajuste será devido após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses contados da data da proposta, em 30/03/2023.

c) Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido. O arredondamento dos preços reajustados do contrato reger-se-á da seguinte forma:

d) Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

e) Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

f) Nos procedimentos de reajuste deverá ser observado as disposições da Seção VI da Instrução Normativa da Presidência do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

9. DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

a) Cabe a revisão, a qualquer tempo ao contrato cujo equilíbrio econômico-financeiro for afetado pela superveniência de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que o torne mais oneroso para uma das partes;

b) Para os fins previstos na letra “a”, constituem fato imprevisível o fato do Príncipe, o fato da Administração, o caso fortuito e a força maior;

c) Para efeito de revisão, na letra “a”, compreende-se também como fato da Administração, a alteração de cláusula regulamentar do contrato que importe aumento dos encargos da CONTRATADA.

d) A instrução do processo para revisão, reequilíbrio econômico-financeiro, dar-se-á nos termos da subseção II e III, do Anexo IV da Instrução Normativa da Presidência do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

e) O CONTRATANTE responderá à solicitação da CONTRATADA de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

a) Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato;

b) Manter durante a execução do contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram a contratação;

c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

e) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II Lei nº 14.133/2021);

f) Cumprir regularmente as normas editais ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

g) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

h) Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, qualquer arquivo ou material produzido pelo instrutor para utilização no curso, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização da CONTRATADA;

i) Manter absoluto sigilo sobre documentos e dados a que tiver acesso, em decorrência da execução do serviço;

j) Apresentar as certidões negativas anteriormente ao ato que autoriza a contratação por Inexigibilidade de Licitação, e, se quaisquer destas expirar sua validade antes da efetiva contratação, estas deverão ser atualizadas, conforme artigo 68, da Lei nº 14.133 /2021.

k) Cumprir o prazo quanto à entrega dos registros acadêmicos referentes às atividades educacionais.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas aplicáveis direta e indiretamente a esta contratação;

b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021;

c) Proporcionar condições para o fornecimento do objeto do contrato;

d) Assegurar os recursos necessários para custear as despesas do contrato, por meio da emissão de empenho, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;

e) Designar gestor e/ou fiscal para acompanhar a execução do contrato;

f) Rejeitar os serviços que não atendam especificações e aos requisitos mínimos constante do contrato;

g) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

h) Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitadas pela CONTRATADA;

i) Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

j) Enviar o processo com a solicitação de pagamento à Diretoria Financeira em prazo hábil para a realização do tempestivo pagamento em conformidade com o contrato, pelo gestor responsável, conforme art. 58, §1º, da Instrução Normativa nº 4, de 31 de janeiro de 2023, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

k) Oferecer o suporte logístico e disponibilizar os recursos a seguir discriminados para a realização do curso:

À STESMAT, Preparação da identidade visual e demais materiais necessários para customização e inclusão do material no AVA; Auxílio na Customização do Ambiente Virtual de Aprendizagem;

À SAESMAT, Cadastro do curso na SAV com integração ao AVA; Acompanhar as inscrições nos termos dispostos no Edital e matricular os(as) inscritos(as) e demais procedimentos cabíveis; Providenciar a certificação dos(as) alunos(as) aprovados(as).

AO NUCAS Servidor Jadir Alves de Oliveira, Por ser o pedagogo do Nucas, ficará responsável pela elaboração do projeto, dando sugestões de melhoria, fazendo intervenções e adequações pedagógicas no decorrer da elaboração, que porventura surgirem necessárias; Formalização do convite aos(as) professores(as), bem como envio dos RQs necessários para a contratação; Servidoras Sabrina D’Lizandro e Mária Abalém Confirmação e orientações – via e-mail, telefone e whatsapp aos(as) alunos(as) que forem matriculados(as) no curso; Auxílio e acompanhamento das atividades via SAV, com disponibilidade do link da aula, divulgação ampla da realização do curso e demais procedimentos cabíveis; Alimentar o Ambiente Virtual com os slides e materiais a serem disponibilizados pelos(as) professores(as) e inserção do link da transmissão;

AOS(ÀS) INSCRITOS(AS) Necessário que os(as) inscritos(as) e os(as) professores(as) tenham internet em seus equipamentos, que são de sua responsabilidade, e acesso dos(as) alunos(as) na Secretária Acadêmica Virtual (SAV) para registro de sua frequência, que será providenciado pela equipe da Supervisão Tecnológica da Esmat, por competência.

12. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

O recebimento do objeto dar-se-á nos termos do artigo 140, inciso I, alínea “a” e “b”, da Lei nº 14.133 /2021, compreendendo duas etapas distintas:

a) O recebimento provisório dos serviços será efetuado mediante a emissão do “Termo de Recebimento Provisório”, que deverá ser assinado pelo fiscal/gestor do contrato em até cinco dias da data do término da prestação dos serviços;

b) O recebimento definitivo será efetuado mediante a emissão do “Termo de Recebimento Definitivo”, assinado pelo fiscal/gestor do contrato em até trinta dias do término da execução dos serviços.

13. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

Sem prejuízo da plena responsabilidade da Contratada, a gestão e fiscalização do contrato serão exercidas pelo servidor **Jadir Alves de Oliveira** – e na sua ausência, pela servidora **Mária Rúbia Gomes da Silva Abalém** – lotados(as) na Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), designado(a) a acompanhar a verificação e análise das especificações dos serviços para que o Contratado cumpra todas as condições estabelecidas.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a) A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto no contrato ou no Projeto Básico, sujeitando-se às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

Parágrafo Segundo – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Tocantins por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para contratação;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto desta contratação sem motivo justificado.

Parágrafo Terceiro – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Primeiro que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Quarto – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a rescisão unilateral do contrato.

Parágrafo Quinto – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

I - 1% (um por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

III - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

Parágrafo Sexto - O CONTRATANTE avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

Parágrafo Sétimo - A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

I - a multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

Parágrafo Oitavo – A não apresentação da documentação prevista no item 9.8, da Cláusula Nona do contrato ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

I – o inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.

Parágrafo Nono – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do CONTRATANTE, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Primeiro e sem prejuízo das demais sanções.

Parágrafo Décimo – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Nono a critério do CONTRATANTE, ao contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

Parágrafo Décimo Primeiro – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e a ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

Parágrafo Décimo Segundo – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

Parágrafo Décimo Terceiro – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Primeiro.

Parágrafo Décimo Quarto – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris por meio de DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária.

Parágrafo Décimo Quinto – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a CONTRATADA deverá complementar a diferença ou será cobrada judicialmente.



Documento assinado eletronicamente por **Lucilene Aparecida da Silva, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira**, em 11/04/2023, às 16:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz de Oliveira Pretto, Diretora Executiva**, em 12/04/2023, às 13:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **4970915** e o código CRC **AFB75D3F**.